



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 063, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 53, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta, no âmbito do CREFITO-8, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado na 207ª Reunião Plenária, realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, altera os procedimentos de distribuição e controle dos honorários de sucumbência, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO QUE a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1836, de 03 de outubro de 2018, determinando a retenção na fonte do imposto de renda pessoa física no caso de repasse de honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO QUE a Receita Federal publicou a Instrução Normativa 1.915, de 27 de novembro de 2019, dispondo sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020, bem como reiterou os termos da IN RFB nº 1.836/2018 referente a necessidade de retenção do Imposto de Renda devido na fonte para o pagamento de honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO QUE a frequência da distribuição dos honorários de sucumbência e o respectivo controle devem ser mensal;

CONSIDERANDO QUE os honorários de sucumbência são depositados em conta bancária de titularidade do CREFITO-8 perante a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO QUE a Solução de Consulta nº 147-COSIT, de 07 de maio de 2019, concluiu que *“Os honorários de sucumbência recebidos por procurador autárquico deverão ser tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, e deverão ser informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), deduzindo-se do imposto apurado na DAA o valor do imposto retido na fonte.”*

CONSIDERANDO QUE a Solução de Consulta nº 83 – Cosit, de 21 de março de 2019, concluiu que *“A retenção, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a entrega da Dirf devem ser efetuados pela entidade encarregada de promover o rateio, seja ela, p.ex., uma associação dos procuradores ou, na sua inexistência, o próprio Município titular da conta em que transitam os valores. O montante retido pelo Município deve ser repassado à União. Caso o pagamento seja diferido em respeito ao teto constitucional, a retenção somente será efetuada quando da efetiva disponibilização dos valores.”*

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Art. 1º A Resolução CREFITO-8 nº 53, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** O CREFITO-8 procederá mensalmente ao repasse dos honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Jurídicos beneficiários, em proporções relacionadas ao tempo de efetivo exercício do respectivo cargo, competindo ao CREFITO-8 proceder o recolhimento do Imposto de Renda pessoa física sempre que devido, quando do efetivo levantamento dos valores, considerando-se os limites e periodicidade legais.

§1º Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não havendo por parte do Conselho qualquer responsabilidade por referidas verbas ou outras de natureza tributária acerca dos valores repassados, salvo quanto a retenção do Imposto de Renda.

§2º Os valores dos honorários de sucumbência serão consignados em folha de pagamento complementar dos Procuradores, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

(..)

§5º O repasse a que se refere o *caput* será realizado até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês em que apresentado o relatório de honorários, observando-se o disposto no §3º do artigo 1º desta Resolução.

(...)

§7º Para o fim do disposto no §3º deste dispositivo, os Procuradores Jurídicos, que disporão de acesso semanal ao respectivo extrato bancário, elaborarão e rubricarão, em conjunto, o relatório mensal de honorários, o qual deve apresentado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

§8º O relatório mensal de honorários discriminará, no mínimo, o nome do profissional ou pessoa jurídica a que se refere o pagamento, a data de sua realização e o valor pago, bem como o montante global arrecadado naquele interregno e os valores pertinentes as custas e o valor principal.

§9º Os valores que eventualmente não forem identificados no período a que se refere o §7º deste dispositivo, deverão ser destacados no relatório relativo ao mês seguinte.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

Patrícia Rossafa Branco

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do CREFITO-8

Elfi Gusava

DRA. ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária